



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 2026

(Do Sr. Felipe Francischini)

Susta os efeitos do decreto n.º 12.909, de 27 de março de 2026, que declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Varzeão, localizados nos municípios de Doutor Ulysses e Sengés, no estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Este Projeto de Decreto Legislativo Susta os efeitos do decreto n.º 12.909, de 27 de março de 2026, que declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Varzeão, localizados nos municípios de Doutor Ulysses e Sengés, no estado do Paraná.

Art. 2º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, fica sustado os efeitos do decreto n.º 12.909, de 27 de março de 2026, que declarou de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Varzeão, localizados no municípios de Doutor Ulysses e Sengés, no estado do Paraná.

Art. 3º Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade sustar os efeitos do Decreto nº 12.909, de 27 de março de 2026, que declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais inseridos no território quilombola Varzeão, localizados nos Municípios de Doutor Ulysses e Sengés, no Estado do Paraná.

A forma pela qual o referido decreto foi editado suscita preocupações significativas quanto à segurança jurídica, princípio fundamental do Estado de Direito e pilar indispensável para a estabilidade das relações sociais, econômicas e institucionais.

A edição do ato normativo, sem a consolidação de um ambiente de previsibilidade e confiança nas relações jurídicas, compromete diretamente a estabilidade da posse e da propriedade rural, afetando não apenas os proprietários diretamente atingidos, mas toda a cadeia produtiva vinculada à região. Dito isso, a ausência de critérios claros, transparentes e previamente consolidados quanto à delimitação, aos efeitos e à execução da desapropriação amplia o grau de incerteza, dificultando a defesa dos direitos dos particulares e fragilizando o devido processo legal substancial.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

Em complemento, a insegurança jurídica decorrente do decreto impacta negativamente o ambiente de investimentos, especialmente no setor agropecuário, que depende de estabilidade normativa para planejamento de longo prazo. Com isso, a possibilidade de intervenções estatais sem parâmetros suficientemente definidos gera receio generalizado, desestimulando a atividade produtiva e afetando o desenvolvimento regional.

No mesmo sentido, cumpre destacar que o ordenamento jurídico brasileiro exige que medidas de tamanha relevância, como a desapropriação por interesse social, sejam conduzidas com estrita observância aos princípios da legalidade, da publicidade, da motivação adequada e da segurança jurídica. Assim, quaisquer fragilidades nesses elementos compromete a legitimidade do ato administrativo e autoriza o controle pelo Poder Legislativo, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal.

Nesse contexto, a sustação dos efeitos do Decreto nº 12.909, de 2026, revela-se medida necessária para preservar a segurança jurídica, evitar conflitos fundiários e assegurar que eventual processo de reconhecimento territorial e desapropriação ocorra de forma transparente, previsível e em conformidade com as garantias constitucionais.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2026.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**

UNIÃO BRASIL/PR

